GABINETE DA PREFEITA DECRETO Nº 229. DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do Município de Cerro Corá, como forma de proteção e prevenção à proliferação do Coronavírus (COVID-19), prorroga a suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A PREFEITA DE CERRO CORÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no artigo 60, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a calamidade pública declarada pelo Decreto nº 29.534, e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em sessão ocorrida em 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do CORONAVÍRUS (COVID-19), tanto internacional quanto nacionalmente;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, no intuito de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população cerro-coraense;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes com atuação na 1ª e 2ª Promotorias de Justiça da Comarca de Currais Novos no que tange a averiguação da existência de estratégias e medidas de prevenção para os casos de infecção pela COVID-19 (CORONAVÍRUS), pelo Município de Cerro Corá/RN.

CONSIDERANDO os termos do artigo 196 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO os dispositivos dos Planos de Contingências do Ministério da Saúde, do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Cerro Corá;

CONSIDERANDO que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de Vigilância Sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle e fiscalização;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, que afirma que a utilização de tais EPI's é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a recomendação emanada do Estado do Rio Grande do Norte de utilização de máscaras artesanais pela população em geral e ainda a suspensão das atividades escolares presenciais até 31 de maio de 2020, todas contidas no Decreto Estadual nº 29.634 de 22 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população cerro-coraense;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, no âmbito do Município de Cerro Corá, o uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos privados, cujas atividades estão permitidas em razão do Decreto Estadual nº 29.583 de 01 de Abril de 2020 e decretos estaduais subsequentes e/ou complementares, deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual previsto no *caput* do presente artigo.

- **Art. 2º** O descumprimento das disposições contidas no presente decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da legislação aplicáveis à espécie.
- **Art. 3º** Fica determinada, no âmbito do Serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de máscaras, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Parágrafo único. O não atendimento no disposto no *caput* do presente artigo sujeitará os servidores públicos municipais, às penalidades disciplinares previstas na Lei Municipal nº 477/2003.

Art. 4º - A obrigatoriedade de utilização do Equipamento de Proteção Individual contida no presente decreto, se dará pelo período de 30 (trinta) dias contados da edição do presente ato normativo, possibilitada a prorrogação.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde.

Art. 5º - Fica prorrogada a suspensão das aulas nas escolas da rede pública municipal de ensino, até o dia 31 de maio do corrente ano, podendo a suspensão ser prorrogada, de acordo com os índices da pandemia e/ou decreto estadual, adotando a Secretaria Municipal de Educação as medidas necessárias para o novo calendário escolar.

Art. 6º – Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO SERVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ – RN, 67 anos de Emancipação Política, 30 de abril de 2020.

MARIA DAS GRAÇAS DE M. OLIVEIRA CPF: 813.357.764-00

PREFEITA

Publicado por: Flaviano Elis de Matos Código Identificador:9ED9F0F1